



Prefeitura do Município de Taquarituba

L E I Nº 1.024/94.
DE 30 DE JUNHO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DR. ARNON FIRMO DE MELO, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Seguridade Social com objetivo de custear os encargos de aposentadorias, pensões e outros benefícios.

ARTIGO 2º- O Fundo Municipal de Seguridade Social será vinculado à unidade de administração.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 3º- São receitas do Fundo:

I- As contribuições mensais recolhidas dos funcionários públicos municipais em atividade, no valor de 4% (quatro por cento) para quem percebe mensalmente até 180 U.R.V., 5% (cinco por cento) para quem percebe mensalmente de 180 U.R.V. até 300 U.R.V. e, 6% (seis por cento) para quem percebe mensalmente mais de 300 U.R.V..

II- As contribuições mensais a cargo do Município, no valor de 12% (doze por cento), calculados sobre a remuneração dos funcionários em atividade.

PARÁGRAFO 1º- As receitas do Fundo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial.

PARÁGRAFO 2º- As contribuições previstas nos incisos I e II serão creditadas na conta do Fundo até o décimo dia de cada mês subsequente, estando sujeito o órgão não pagador a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contribuição, mais correção monetária diária até se efetuar o devido pagamento.

ARTIGO 4º- Constituem ativos do fundo:

I- Disponibilidades monetárias em banco, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II- Direitos que por ventura vier a constituir;

III- Bens móveis e imóveis que vier a adquirir;

IV- Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;



Prefeitura do Município de Taquarituba

V- Doações, legados e outras.

ARTIGO 59- Constituem passivos do Fundo, de acordo com cálculo atuarial, os valores destinados a cobertura dos benefícios a conceder, dos riscos expirados ou não, bem como das obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

ARTIGO 69- O orçamento do Fundo de Seguridade Social integrará ao orçamento do Município em obediência aos princípios da unidade e universalidade, observando-se na sua elaboração e execução de padrões e normas aplicáveis ao Município.

ARTIGO 79- A escrituração das contas do Fundo Municipal de Seguridade Social será feita pela Contabilidade Geral do Município.

ARTIGO 89- O plano de contas será aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 99- Os balancetes do Fundo serão assinados pelo Contador da Prefeitura e pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 10- Anualmente, será levantado o balanço atuarial do Fundo, visando verificar a correta aplicação

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS

ARTIGO 11- O Fundo Municipal de Seguridade Social será constituído pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Seção I Do Conselho de Administração

ARTIGO 12- O Fundo será gerido por um Conselho de Administração composto de 07 (sete) membros e 03 (três) suplentes, na seguinte conformidade:

I- Quatro (04) representantes e três (03) suplentes eleitos pelos segurados dentre os servidores dos órgãos municipais locais;

II- Um (01) representante eleito pelos servidores da Câmara;

III- Dois (02) representantes nomeados pelo Poder Executivo, dentre os funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os sete (07) membros do Conselho de Administração escolherão entre si, um Presidente, que deverá obter aprovação da maioria dos membros da Câmara, caso contrário, o Conselho deverá escolher um novo Presidente até que se consiga aprovação da Câmara Municipal.



Prefeitura do Município de Taquarituba

ARTIGO 13- O mandato de cada Conselheiro será de dois anos, podendo ser renovado por uma única vez.

PARÁGRAFO ÚNICO- A falta justificada ou não, a duas reuniões ordinárias, consecutivas ou não, em um mesmo ano, implicará a perda automática do mandato.

ARTIGO 14- O Conselho reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros.

ARTIGO 15- Ao Conselho de Administração compete:

- I- Determinar a política de aplicação dos recursos do Fundo, indicando-a ao servidor responsável por ele;
- II- Emitir parecer sobre os planos de organização, orientação em geral do Fundo;
- III- Zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição;
- IV- Elaborar e votar o seu Regimento Interno;
- V- Solicitar ao Prefeito a abertura de créditos suplementares e especiais;
- VI- Aprovar o orçamento do Fundo;
- VII- Aprovar o Plano de Contas do Fundo.

Seção II Do Conselho Fiscal

ARTIGO 16- Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Apreciar mensalmente as contas do Fundo, sobre elas exarando parecer escrito;
- II- Tomar ciência das decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- III- Opinar sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, exceto os de consumo;
- IV- Propor ao Conselho de Administração a realização de auditoria e inspeções nas contas e nas atividades do Fundo.

ARTIGO 17- O Conselho Fiscal será constituído de cinco (05) membros e dois (02) suplentes, na seguinte conformidade:

- I- Dois (02) membros e dois suplentes, os quais serão escolhidos pela mesma forma indicada no Artigo 12, inciso I e Parágrafo Único;
- II- Um (01) membro, o qual será indicado pela Câmara;
- III- Dois (02) membros indicados pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18- O exercício da função de Conselheiro é gratuita e se constitui em serviço público relevante.

ARTIGO 19- As atribuições do Presidente dos Conselhos serão regulamentadas por Lei Municipal.



Prefeitura do Município de Taquarituba

ARTIGO 20- Esta Lei entrará em vigor em 01 de julho de 1.994, revogadas as disposições em contrário P.M. de Taquarituba, 30 de junho de 1994. 1

DR. ARNON FERRO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretaria



Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 30/06/94

Publicado no Jornal: Sudoeste do Estado
nº _____ de 16/07/94